

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008 /2026**  
**EDITAL PNAB DE PREMIAÇÃO AOS PONTOS E PONTÕES DE CULTURA**

REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DE PERNAMBUCO  
 CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

**PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA**

**ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO**

**Bloco 1: Avaliação da atuação da entidade ou coletivo cultural**

		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
		Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:				100 pontos
a)	Promove a criação e a produção artística e cultural.	0	2	10	
b)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	2	5	
c)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	5	

d)	Promove a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	5	10
e)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10
f)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5
g)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5
h)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5
i)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	3	5
j)	Estimula a proteção do patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5
k)	Apoia e incentiva manifestações culturais tradicionais e populares.	0	3	5
l)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10
m)	As ações da organização cultural estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional Cultura Viva, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira contínua.	0	5	10
n)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas à Política Nacional Cultura Viva.	0	5	10

**Bonificações:**

A nota final de cada candidatura será obtida pela soma da pontuação atribuída no Bloco 1 - Avaliação Técnica, com as pontuações extras eventualmente aplicáveis no Bloco 2 - Bonificações.

As bonificações locais, definidas pela SECULT-PE, poderão totalizar até 5 pontos, de acordo com os critérios de desconcentração territorial previstos neste Anexo.

Será aplicada, ainda, a bonificação obrigatória de 20 pontos prevista no art. 5º da Portaria MinC nº 206/2025, destinada a candidaturas localizadas em municípios do Estado de Pernambuco que tenham destinado valor inferior a R\$ 200.000,00 à Política Nacional Cultura Viva - PNCV. Essa pontuação é autônoma, obrigatória e cumulativa em relação às bonificações locais.

CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Entidades culturais com sede e atuação voltada para público situado em municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM igual ou inferior a 0,600, conforme Anexo 13 deste Edital.	03
Entidades culturais sediadas e com atuação comprovada em municípios com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura. Consideram-se municípios com menor histórico de acesso ao fomento da política pública de cultura aqueles cuja soma dos recursos captados por agentes culturais nos editais da PNAB/SECULT-PE seja inferior a R\$ 100.000,00.	02
Bonificação obrigatória - art. 5º da Portaria MinC nº 206/2025: candidaturas localizadas em municípios do Estado de Pernambuco que tenham destinado valor inferior a R\$ 200.000,00 à Política Nacional Cultura Viva - PNCV, conforme lista oficial disponibilizada pelo Ministério da Cultura.	20
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>

**Nota final de cada Avaliador(a):**

A nota final de cada avaliador(a) será obtida a partir da soma do primeiro bloco de avaliação e, depois, a soma das possíveis bonificações provenientes do segundo bloco (quando cabíveis).

Pontuação Final = Pontuação do Bloco 1 + Bonificações Locais + Bonificação Obrigatória do art. 5º da Portaria MinC nº 206/2025.